

DECRETO N° 4.385, DE 20 DE AGOSTO DE 1980.

**Dá nova redação aos artigos 30,
32 e 34 do Decreto n° 4.302, de
04 de junho de 1980.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que
lhe confere o inciso III do art. 5° da Constituição Estadual,**

DECRETA:

**Art. 1° - Os artigos 30, 32 e 34 do Decreto n° 4.302, de 04 de junho de
1980, passam a ter a seguinte redação:**

**“Art. 30 – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III
deste Regulamento, caberá ao infrator apresentar defesa escrita e fundamentada até o
penúltimo dia do prazo para o recolhimento da multa, tendo 15 (quinze) dias para
apresentar defesa nos casos de interdição, sendo ambos os prazos contados a partir da
data de ciência da penalidade por parte do infrator ou de seu representante.**

**Art. 32 – Não serão conhecidos pelo Conselho Estadual de Proteção
Ambiental, os recursos desacompanhados de original ou de cópia autenticada da guia
de recolhimento da caução da multa (documento de arrecadação), salvo se versarem
sobre interdição determinada independente da aplicação de multa anterior.**

**Art. 34 – A movimentação do Fundo Estadual de Proteção Ambiental –
FEPA, far-se-á através da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Proteção
Ambiental, na conformidade de planos de aplicações, previamente apresentados pela
Coordenação do Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Estadual de Proteção
Ambiental – CEPRAM”.**

**Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

-
- Vide Lei Estadual n° 5.302 de 19/12/91.

(D.O 21.08.80)